



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Sobral

RESOLUÇÃO 076/2004, de 09 de novembro de 2004

Modifica dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, aprovou e eu, FRANCISCO ADALDÉCIO LINHARES, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O parágrafo Único do Artigo 40 do Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - Com exceção do Presidente da Câmara e do 1º Secretário, os demais membros da Mesa poderão integrar as comissões.”

Art. 2º - O artigo 41 do Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41 - As comissões permanentes da Câmara Municipal de Sobral serão as seguintes:

- I - Finanças, Justiça e Redação;**
- II - Serviços Públicos e Atividade Afins;**
- III - Comissão de Defesa do Consumidor.**

§ 1º - Compôr-se-á cada comissão de 03 (três) membros, respeitada a representação proporcional dos partidos.

§ 2º - Até o 10º (décimo) dia útil do mês de janeiro, o Presidente da Câmara convocará Sessão Extraordinária para eleição das comissões para um período de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição de seus membros aos cargos.

§ 3º-;

§ 4º-;

§ 5º - Uma vez eleito Presidente ou Relator , o mesmo Vereador não poderá ser eleito para esses cargos em outra comissão. ”

Art. 3º- O artigo 46 do Regimento Interno fica revogado:



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Sobral

“Art. 46 - revogado”

Art. 4º- O artigo 49 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49 -

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V - **Comissão de Ética e Decoro Parlamentar;**

Art. 5º- O artigo 50 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50 -

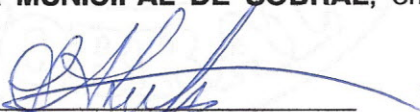
§ 1º - Para a criação de comissões temporárias, será necessário requerimento que as solicite com no mínimo a assinatura de 1/3 dos membros da Câmara;

§ 2º - Compete à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar:

- I- Receber denúncia devidamente aprovada pela maioria absoluta da Câmara Municipal;
- II- Instalar sindicância e emitir parecer no prazo de 08 (oito) dias, prorrogáveis por mais 03 (três);
- III- Enviar parecer ao plenário podendo solicitar à Mesa Diretora as providências cabíveis; ”

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 09 de novembro de 2004.



Francisco Adaldécio Linhares
- PRESIDENTE -

Edmar/.